

Supremo Tribunal de Justiça
Processo nº 063013

Relator: ALBUQUERQUE ROCHA

Sessão: 14 Julho 1970

Número: SJ197007140630131

Votação: MAIORIA COM 2 VOT VENC

Meio Processual: REVISTA.

Decisão: CONCEDIDA A REVISTA.

DENOMINAÇÃO SOCIAL

SOCIEDADE COMERCIAL

Sumário

I - E lícito o uso de denominação social "Leiloeira Moderna do Sul do Tejo, Limitada" apesar da existência de uma sociedade anteriormente constituída que adoptou e fez registar a denominação "Leiloeira, Limitada".

II - A expressão "leiloeira", que designa, precisa e concretamente, uma actividade de pregoeiro ou organizador de leilões e a respectiva actividade social nas denominações em que é incluída, embora de a conhecer o objecto social, sendo este comum a toda e qualquer empresa concorrente, seja qual for a denominação adoptada, é insuficiente para individualizar a empresa que a usa.

III - Tal expressão não constitui uma designação de fantasia.